



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 465/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: GRANDSIGNER GRANITOS E MARMORES LTDA

C.N.P.J / CPF: 07307682000129

ATIVIDADE LICENCIADA: Beneficiamento de mármore e granito.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. DR. JOSE DA SILVA RIBEIRO FILHO, AMÉRICA,
ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação de Beneficiamento de mármore e granito. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença
4. Os efluentes domésticos serão lançados diretamente para a rede coletora de esgotos da DESO
5. Os efluentes industriais gerados, após passagem pelo sistema de decantação, serão reutilizados no processo industrial em regime de circuito fechado
6. Deverão ser efetuadas manutenções das unidades que compõem o sistema de tratamento dos efluentes industriais, de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência adequada das mesmas
7. Os resíduos sólidos domésticos juntamente com os industriais deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto

8. Os equipamentos destinados ao controle da poluição atmosférica deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser prevista sua necessária manutenção em períodos tais que não haja geração de poluentes, além dos limites estabelecidos pela legislação vigente
9. Paralisar as atividades relacionadas com o Beneficiamento de Mármore e Granitos, quando ocorrerem problemas nos Equipamentos de Controle de Poluentes Atmosféricos
10. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade, não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 03/90
11. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá respeitar aos limites estabelecidos nas Normas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT e Resolução Conama nº 01/90
12. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) principalmente incêndio, que venha a ocorrer na fase de operação
13. Toda a atividade a ser exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento
14. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente comunicada a Adema para análise.
15. A empresa, responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença
16. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente
17. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com Jurisdição na área.
18. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:03:44 do dia 14/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2010-000475/TEC/RLO-0009 e Parecer Técnico PT-8834/2013-8848

Válida até 14/03/2016

Código de controle da licença: 13dde217a6682e3718464c049b6fc22b

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.